



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.233.998 - TO (2011/0022557-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE : C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : ADRIANA BARBOSA DE CASTRO
CRISTINA MARIA GAMA NEVES DA SILVA
FERNANDO NEVES DA SILVA
MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.
ADVOGADOS : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
TALYANNA BARREIRA DE ANTUNES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EXISTÊNCIA.

- Acolhem-se os embargos de declaração quando existente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.

- Embargos de declaração no agravo regimental no recurso especial acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.233.998 - TO (2011/0022557-4)

EMBARGANTE : C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : ADRIANA BARBOSA DE CASTRO
CRISTINA MARIA GAMA NEVES DA SILVA
FERNANDO NEVES DA SILVA
MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.
ADVOGADOS : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
TALYANNA BARREIRA DE ANTUNES

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Embargos de declaração interpostos por C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS contra decisão que negou provimento ao agravo regimental interposto pela embargante, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.

- A ausência de fundamentação ou a sua deficiência implica o não conhecimento do recurso quanto ao tema.
- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
- O reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
- Agravo no recurso especial não provido.

O agravo regimental havia sido interposto contra decisão unipessoal que negou seguimento ao seu recurso especial, assim ementada:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.

- A ausência de fundamentação ou a sua deficiência implica o não



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

conhecimento do recurso quanto ao tema.

- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
- O reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
- Negado seguimento ao recurso especial.

Sustenta a embargante que há omissão na decisão embargada, uma vez que não houve manifestação acerca da ausência de fundamentação do acórdão proferido em sede de apelação, "tendo em vista ser ele formado tão somente por sua ementa e pelo voto vencido, ou seja, não há no acórdão recorrido o voto condutor" (e-STJ, Fl. 987), fato este que demonstra a clara violação ao art. 131 do CPC.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.233.998 - TO (2011/0022557-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE : C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : ADRIANA BARBOSA DE CASTRO
CRISTINA MARIA GAMA NEVES DA SILVA
FERNANDO NEVES DA SILVA
MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.
ADVOGADOS : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
TALYANNA BARREIRA DE ANTUNES

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

As questões suscitadas pela embargante constituem ponto omissso do julgado. De fato, não houve manifestação clara na decisão embargada acerca da alegação de violação ao art. 131 do CPC, ou seja, de que não houve juntada, por parte do TJ/TO, das razões do voto condutor no acórdão proferido em sede de apelação.

Compulsando os autos, verifica-se, nitidamente, que o fato alegado é verdadeiro: o Tribunal tocantinense não juntou aos autos o voto condutor, fato este que prejudica claramente o trabalho das partes para, se for o caso, interpor os devidos recursos. Este fato foi noticiado na primeira oportunidade processual, qual seja, os embargos de declaração na apelação. Os embargos, porém, foram rejeitados pelo Tribunal *a quo*.

Forte nessas razões, ACOLHO os embargos de declaração para DAR PROVIMENTO ao recurso especial, com fundamento no art. 544, §3º, do CPC, com o fim de anular o acórdão que julgou os embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao TJ/TO, para que esse se pronuncie, na esteira do devido processo legal, a respeito do requisito previsto no art. 131 do CPC. Para tanto, o Tribunal tocantinense também deverá juntar aos autos o voto condutor da sessão de julgamento em sede de apelação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0022557-4 **EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.233.998 / TO

Números Origem: 0900730790 2008000136480 201000973538 30783-8/08 30783808
8685

EM MESA

JULGADO: 18/12/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : FERNANDO NEVES DA SILVA
MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ADVOGADA : ADRIANA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADA : CRISTINA MARIA GAMA NEVES DA SILVA
RECORRIDO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
TALYANNA BARREIRA DE ANTUNES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : FERNANDO NEVES DA SILVA
MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ADRIANA BARBOSA DE CASTRO
CRISTINA MARIA GAMA NEVES DA SILVA
EMBARGADO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
TALYANNA BARREIRA DE ANTUNES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.